



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.313/2021 – Em 27 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a Retomada Segura das atividades com atendimento presencial no Município de Cananéia, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o anúncio do Governo do Estado de São Paulo de início da “Retomada Segura” das atividades econômicas;

Considerando o relevante interesse público e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a Retomada Segura de todas as atividades comerciais, religiosas e de serviços, no âmbito do Município de Cananéia, que poderão funcionar de acordo com o horário previsto no Alvará de Funcionamento e com a capacidade de 100% (cem) de ocupação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e atividades de que trata este Decreto deverão adotar, rigorosamente, as medidas de prevenção à disseminação ao COVID-19, conforme os protocolos sanitários setoriais específicos do Plano São Paulo, dentre eles:

- I** – uso obrigatório de máscaras de proteção individual;
- II** – distanciamento social de no mínimo 1 (um) metro;
- III** – oferta e uso de álcool em gel de 70%;
- IV** – vedação a qualquer forma de aglomeração.

Art. 2º Fica autorizada a realização de eventos, de convenções e de atividades culturais, conforme determinações contidas no Plano São Paulo.

Art. 3º Fica proibido o uso coletivo de áreas de lazer e recreações públicas, quando esse cause a perturbação do sossego e aglomeração nesses locais.

Parágrafo único. A proibição contida neste artigo abrange também a utilização de caixas amplificadas de som e térmicas de bebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.313/2021)

Art. 4º Em consonância com as disposições do Governo do Estado, ficam permitidas as realizações de torneios e práticas esportivas em campos e em quadras de esportes, desde que sem a presença de público.

Art. 5º O atendimento e trabalho presencial em todas as repartições públicas municipais ocorrerão normalmente, com a adoção de todos os protocolos sanitários.

Parágrafo único. Preferencialmente, as repartições públicas municipais poderão prestar o atendimento de forma remota e/ou com horário agendado.

Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Gabinete de Crise, observados, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 1º de novembro de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 27 de agosto de 2021.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal